



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indicações consistentes de que a investigada possa ter atuado como agente auxiliar na ocultação patrimonial do núcleo comandado por Thaísa e seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um sofisticado esquema de lavagem de capitais vinculado às fraudes perpetradas por meio da Conafer.



A constituição da empresa em nome de familiar direto, seguida de sua rápida baixa no período coincidente com as transações ilícitas apuradas, reforça a possibilidade de que a sociedade tenha sido utilizada como veículo para movimentação e dissimulação de recursos ilícitos, especialmente dada a centralidade do setor imobiliário na estratégia de aquisição disfarçada de bens utilizada pelo casal investigado.

As investigações apontam ainda que Thaísa exercia papel de gestora operacional e financeira do esquema, administrando empresas empregadas para emissão de notas fiscais frias, simulação de contratos e circulação de valores desviados, ao passo que Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões de reais em propinas por meio de empresas de fachada.

Nesse contexto, a participação societária de Margarete Hoffmann Jonasson em empresa imobiliária criada no auge da prática delitiva sugere possível envolvimento na aquisição de imóveis com origem ilícita, utilização de laranjas para ocultar titularidade e execução de atos destinados a frustrar medidas judiciais de bloqueio e sequestro de bens.

A própria Polícia Federal identificou que, mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, o núcleo familiar continuou adotando estratégias de ocultação patrimonial, firmando distratos simulados e realizando movimentações financeiras destinadas a esvaziar o alcance das medidas cautelares.

Diante desse conjunto de indícios, torna-se necessária a análise detalhada das movimentações financeiras e fiscais da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, a fim de verificar seu eventual envolvimento na ocultação patrimonial e no suporte às operações de lavagem de dinheiro associadas ao esquema. Requer-se, portanto, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, no período de 27/02/2024 a 27/11/2025, para



rastrear fluxos financeiros suspeitos, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua participação nas práticas investigadas.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

